

FMS	22.001.10.122.0017.2114 - Administração da FMS	3.3.90.49	500	300.000,00
FMS	22.001.10.302.0017.2658 - Manutenção e Gestão da Assistência à Saúde	3.1.90.11	500	40.000.000,00
FMS	22.001.10.302.0017.2658 - Manutenção e Gestão da Assistência à Saúde	3.1.90.13	500	3.365.000,00
FMS	22.001.10.302.0017.2658 - Manutenção e Gestão da Assistência à Saúde	3.1.90.16	500	13.000.000,00
FMS	22.001.10.302.0017.2658 - Manutenção e Gestão da Assistência à Saúde	3.1.91.13	500	7.700.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos – Geral no Valor de R\$ 65.330.000,00 (SESSENTA E CINCO MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 25 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES  
Secretária Municipal de Finanças

#### DECRETO Nº 23.095, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a gratuidade das tarifas do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Teresina, objetivando assegurar o pleno exercício do direito ao voto por parte dos eleitores, no dia 30 de outubro de 2022 (2º turno das Eleições 2022), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00077.016527/2022-47, e

CONSIDERANDO que o Brasil é um Estado democrático de direito, nos termos do art. 1º, da Constituição Federal, e que a Democracia, enquanto regime político, tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto (art. 14);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte é desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO, ainda, que o Governo do Estado do Piauí, editou o Decreto nº 21.566, de 24.10.2022, que “Dispõe sobre a gratuidade no âmbito do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Es-

tado do Piauí na modalidade Rodoviário, e autoriza a disponibilização dos ônibus escolares estaduais e equipes respectivas de motoristas sob gerenciamento da SEDUC/PI, para fins de assegurar o pleno exercício do direito ao voto no segundo turno das eleições de 2022”;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022, de 25.10.2022, da Defensoria Pública do Estado do Piauí (Núcleo de Direitos Humanos e Tutela Coletiva);

CONSIDERANDO, por fim, que o Supremo Tribunal Federal - STF, por meio de decisão proferida na medida cautelar em arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 1013/DF, recomendou aos municípios que tiverem condições de ofertar o transporte público gratuitamente, no dia das eleições, o façam de forma imediata,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a gratuidade das tarifas, no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Teresina, no dia 30 de outubro de 2022 (2º turno das Eleições 2022) – das 6h (seis horas) às 19h (dezenove horas) –, objetivando assegurar o pleno exercício do direito ao voto por parte dos eleitores.

Art. 2º A utilização gratuita do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Teresina, de que trata o art. 1º, deste Decreto, fica condicionada à apresentação do título de eleitor, do e-Título ou, alternativamente, de qualquer meio idôneo, físico ou eletrônico, que comprove a identidade e o local de votação do usuário.

Art. 3º O ressarcimento dos valores devidos pelo Município, às concessionárias que exploram o serviço de que trata o art. 1º, deste Decreto, em razão da gratuidade assegurada, ficará condicionado à comprovação do cumprimento da ordem de serviço emitida pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS para a data.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro Municipal, no orçamento da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.355/2022.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.714, de 31.03.2022, resolve EXONERAR ALAIDE ALENCAR SAMPAIO, CPF nº 349.734.193-20, do cargo de Assessor de Equipe Técnica da FMS (CRS-SUDESTE), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de outubro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

**PORTARIA Nº 1.356/2022.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71,